

EMENDA Nº

(ao PLS nº 146, de 2007)

Dê-se ao § 2º do art. 3º da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, a que se refere o art. 1º do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 146, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
§ 2º A digitalização de documentos pela Administração Pública, quando exigida e necessária, será concluída mediante a lavratura de termo próprio, certificado mediante o emprego de certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou outro meio previsto em regulamento que garanta a identificação do responsável pela produção da cópia digital, bem como comprovar sua integridade.

”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe alguns aprimoramentos ao texto do substitutivo ao projeto aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Inicialmente, é incluída expressão para exigir que sejam aplicados os procedimentos previstos na lei para o processo de digitalização pela Administração Pública somente quando isso for “exigido e necessário”. Com isso, evita-se que todo e qualquer tipo de digitalização de documento seja sobre carregada com os controles estabelecidos, promovendo a redução de custos de operação de muitos sistemas. É importante observar que muitos sistemas informatizados da Administração Pública atualmente em funcionamento não exigem o emprego de certificados digitais para a inserção de cópias de documentos. Dessa maneira, o ajuste proposto permitirá a continuidade de seu funcionamento.

Também é proposta alteração de redação para explicitar que, durante o processo de digitalização, o uso do certificado irá comprovar a identidade do responsável pela digitalização, não o autor do documento. Trata-se de aspecto relevante, pois, com frequência, a digitalização do documento não é realizada pelo autor do texto que será digitalizado.



SF/17002.855574-59

Considerando que os ajustes propostos aprimoram substancialmente o texto do projeto, contamos com o apoio dos nobres Senadores para a provação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador HÉLIO JOSÉ


SF/17002.855574-59